

REGIMENTO DO PARLAMENTO JUVENIL DA CPLP

PREÂMBULO

O Parlamento Juvenil da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa instituído nos termos da resolução 13 da XII Reunião da Conferência dos Ministros da Juventude e Desporto da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, é uma iniciativa que surge no quadro das recomendações das Nações Unidas para a criação de espaços de reflexão sobre a cidadania, a paz e o aprofundamento da democracia pelos jovens.

O Parlamento Juvenil da CPLP tem como objetivos criar uma plataforma em que seja possível facilitar a união entre os jovens da CPLP, estimulando a cooperação, construção e a transmissão de conhecimentos, promovendo os valores de cidadania e reflexão crítica e tomada de decisão, através do debate de ideias em temáticas comuns a todos os estados Membros da CPLP, consciencializando os jovens para os seus direitos e deveres, garantidos na Carta da Juventude da CPLP.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

- 1.O presente Regimento estabelece os procedimentos de trabalho parlamentar do Parlamento Juvenil da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).
2. O público-alvo do Parlamento Juvenil da CPLP encontra-se nos jovens oriundos de todos os Estados Membros da CPLP, nomeadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.
3. O presente Regimento regula as diferentes fases dos dois dias de trabalho do Parlamento Juvenil, que compreende o trabalho na Comissão Especializada e na Sessão Plenária.
4. A coordenação geral de cada edição do Parlamento Juvenil da CPLP é assegurada pelo país anfitrião em conjunto com a Secretaria-Geral da Conferência de Ministros da Juventude e Desporto.

5. A seleção do tema a debater em cada Parlamento Juvenil da CPLP será proposto pelos deputados presentes na última edição, devendo ser depois validado pela Conferência de Ministros da Juventude e Desporto.

Artigo 2.º

Constituição do Parlamento Juvenil CPLP

1. Cada edição do Parlamento Juvenil CPLP consiste na realização de uma Sessão Plenária com jovens oriundos de todos os Estados Membros da CPLP, antecedida por um dia de Comissão Especializada e eventos paralelos.
2. Em cada edição participam três Deputados representantes por cada Estado Membro da CPLP, sendo um deles nomeado como porta-voz da delegação.
3. Os Deputados são nomeados pelos Estados Membros da CPLP, tendo preferencialmente participado no parlamento juvenil ou infanto-juvenil do seu país de origem.
4. Os Deputados participantes deverão ter uma idade compreendida entre os 15 e 17 anos à data do evento.
5. Os Deputados, organizados por país, constituem um grupo parlamentar que é coordenado pelo respetivo porta-voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.
6. A função do porta-voz é coordenar a atuação do grupo parlamentar na Sessão Plenária e assegurar a representação na Comissão Especializada.

Artigo 3.º

Deveres dos deputados

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Conhecer e cumprir o Regimento;
- b) Comparecer na Sessão Plenária;
- c) Participar nos debates e votações;
- d) Respeitar a dignidade do Parlamento e dos Deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Sessão Plenária e Comissão Especializada.

Artigo 4.º

Organização do Parlamento Juvenil CPLP

1. O Parlamento Juvenil CPLP é organizado em dois períodos, correspondentes a dois dias de trabalho parlamentar:

- a) O primeiro dia é dedicado à Comissão Especializada, onde se debatem os Projetos de Recomendação sobre o tema em discussão nessa edição e a outros eventos paralelos;
- b) O segundo dia é dedicado à realização da Sessão Plenária e à votação da Recomendação.

2. O presente Regimento integra as regras de funcionamento dos dois períodos do Parlamento Juvenil CPLP:

- a) Comissão especializada;
- b) Sessão Plenária.

3. O tempo de mandato de cada deputado juvenil da CPLP durará até ao próximo Parlamento Juvenil a ser organizado, seguindo o tempo previsto de dois anos entre cada evento.

Artigo 5.º.

Local

A Sessão Plenária e Comissão Especializada deverão ocorrer nas instalações parlamentares do país anfitrião.

CAPÍTULO II

COMISSÃO ESPECIALIZADA

Artigo 6.º

Comissão Especializada

1. O objetivo essencial da Comissão Especializada é proporcionar um debate de ideias dinâmico sobre as medidas a apresentar, de modo a preparar sua apresentação na Sessão Plenária do dia seguinte.

2. As várias medidas apresentadas pelos vários grupos parlamentares na Sessão Plenária resultarão numa Recomendação, que consagra as medidas trabalhadas na Comissão Especializada.

3. A Comissão especializada é composta pelos Deputados porta-voz de cada grupo parlamentar.
4. Todos os Deputados representados têm idêntica capacidade de intervenção.

Artigo 7.º

Mesa da Comissão Especializada

A Mesa da Comissão Especializada é composta por três Deputados eleitos da Assembleia Nacional do país anfitrião, um dos quais preside à Mesa, que orientam os trabalhos dos Deputados juvenis.

Artigo 8.º

Organização da Reunião

1. A reunião é aberta pelo Deputado do país organizador que conduz os trabalhos.
2. A agenda da reunião, que tem como tempo máximo 3 horas, compreende os seguintes períodos:
 - a) Debate livre sobre o tema em discussão;
 - b) Elaboração das medidas para a Recomendação, com um máximo de 15 medidas de recomendação.
3. A reunião tem a sequência seguinte:
 - a) Apresentação dos projetos;
 - b) Debate na generalidade;
 - c) Votação na generalidade;
 - d) Debate e votação na especialidade.

Artigo 9.º

Apresentação dos Projetos de Recomendação

1. Cada grupo parlamentar preparou antecipadamente um Projeto de Recomendação com um máximo de 5 medidas a apresentar.

2. O presidente da reunião dá a palavra ao porta-voz de cada grupo parlamentar para apresentarem as medidas constantes dos Projetos de Recomendação que estão em debate na Comissão.
3. O Deputado que preside aos trabalhos anuncia o tempo destinado a cada ponto da agenda e outras orientações.
4. Ao dar a palavra, o presidente deve respeitar a regra da alternância dos grupos parlamentares, devendo assegurar um tempo idêntico a todos.

Artigo 10.º

Debate na generalidade

O debate na generalidade visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada grupo parlamentar, para que os deputados votem, a seguir, o projeto que entendam que globalmente reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação da Comissão.

Artigo 11.º

Votação na generalidade

1. O presidente submete cada projeto a uma votação para apurar qual servirá de base ao debate na especialidade.
2. Cada Deputado pode votar a favor dos projetos que considera melhores, devendo votar em mais do que um.
3. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.
4. Em caso de empate, repete-se a votação dos projetos mais votados até se obter um projeto base vencedor.

Artigo 12.º

Debate e votação na especialidade

1. O debate e a votação na especialidade destina-se a discutir cada medida do projeto-base, podendo ser introduzidas alterações.
2. Cada grupo parlamentar pode apresentar, no máximo, duas propostas de modificação ao projeto-base.

3. É interrompida a reunião por alguns minutos para que os Deputados possam apresentar, por escrito, as propostas de alteração que podem ser de:

- a) Eliminação – eliminar uma das medidas do projeto-base;
- b) Alteração – alterar a redação da medida do projeto-base: i) Modificar uma ou mais expressões dessa mesma medida ou; ii) Combinar a medida (ou parte da medida) do projeto-base com outra que conste de um dos outros projetos em debate;
- c) Aditamento – acrescentar uma medida ao projeto-base: i) introduzindo no projeto-base uma medida que conste de um dos outros projetos em debate ou; ii) introduzindo no projeto-base uma medida que resulte da combinação de duas ou mais medidas de outros projetos em debate.

4. de eliminação, alteração ou aditamento.

5. Depois de entregues na Mesa, o presidente ordena as propostas em três grupos: eliminação, alteração e aditamento; de seguida, e antes do debate de cada tipo de proposta de modificação, informa do número de propostas apresentadas e das medidas visadas.

6. O debate e a votação seguem a seguinte metodologia:

- a) Um representante de cada grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida usa da palavra;
- b) O presidente pode aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado de outro grupo parlamentar, para se pronunciar contra;
- c) Segue-se o debate das restantes propostas de eliminação de acordo com o mesmo procedimento;
- d) O presidente põe à votação as propostas de eliminação existentes, chamando a atenção para o seguinte: só pode ser eliminada uma medida do projeto-base;
- e) O resultado da votação de todas as propostas de eliminação é anunciado no final;
- f) As propostas de alteração apresentadas sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas;
- g) Se em qualquer votação na especialidade ocorrer um empate, repete-se a votação;
- h) De seguida, as propostas de alteração sobre cada medida são submetidas a um breve debate que se exemplifica: i) Um representante de cada grupo parlamentar, que tenha apresentado uma proposta de alteração sobre a medida usa da palavra; ii) O Presidente pode aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado de outro grupo parlamentar para se pronunciar contra; iii)

No final, procede-se à votação de cada proposta sobre a medida e anuncia-se o resultado; iv) Segue-se o debate e a votação das restantes propostas com o mesmo procedimento;

i) Por último, são discutidas as propostas de aditamento de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate;

j) O presidente só põe as propostas de aditamento à votação depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas, tendo em conta que o Projeto de Recomendação da Comissão não pode exceder 15 medidas;

k) Se vier a ser aprovado número superior ao limite, só as medidas mais votadas constam do Projeto de Recomendação.

Artigo 13.º

Ata sobre as Propostas da Comissão Especializada

1. No final das reuniões, os funcionários parlamentares que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão elaboram uma ata, sistematizando todas as medidas aprovadas, para que seja facilitado o debate na Sessão Plenária.

2. Este grupo de trabalho assegura a distribuição, ao final da tarde, do ata que serve de base ao debate na Sessão Plenária.

5. O elenco das medidas no texto é objeto de debate e votação na Sessão Plenária, sem possibilidade de correção da redação original aprovada na Comissão Especializada.

CAPÍTULO III

SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 14.º

Organização da Sessão Plenária

A Sessão Plenária do Parlamento Juvenil da CPLP inicia-se com a abertura solene dos trabalhos e é organizada em dois períodos:

a) Apresentação e debate dos vários grupos parlamentares presentes;

b) Aprovação da Recomendação a dirigir a todos os Estados Membros da CPLP.

Artigo 15.º

Mesa da Sessão Plenária

A Mesa da Sessão Plenária é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, devendo estar sempre três deles presentes na Mesa durante a Sessão.

Artigo 16.º

Apresentação de Candidaturas e Constituição de Listas para a Mesa da Sessão Plenária

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação dos candidatos que se consideram ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
2. As listas apresentadas devem incluir obrigatoriamente elementos de, pelo menos, quatro grupos parlamentares.
3. A apresentação das listas de candidatura consiste na entrega da lista contendo o nome e país dos candidatos, devendo promover a paridade entre os sexos.

Artigo 17.º

Eleição da Mesa da Sessão Plenária

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa Instaladora a cada votante que, sozinho e de forma secreta (o voto é secreto), deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, identifica-se, tal como consta dos cadernos eleitorais.

Artigo 18.º

Votos Brancos ou Nulos

1. Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 19.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa Instaladora manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna para conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
4. Em caso de empate, repete-se a votação unicamente das listas mais votadas.

Artigo 20.º

Contagem dos votos

1. Um dos elementos da Mesa Instaladora desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada; outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa Instaladora que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa Instaladora procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 21.º

Ata das operações eleitorais

No final da eleição da Mesa definitiva, os funcionários parlamentares elaboram a ata com o resultado da eleição.

Artigo 22.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção.
2. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala, e dar apoio à condução dos trabalhos.
4. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados.
6. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento.

Artigo 23.º

Aprovação da Recomendação

1. Esta fase destina-se à aprovação de uma Recomendação, com um máximo de 10 medidas, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. O texto constante do guião das medidas aprovadas na Comissão Especializada só pode ser alterado através da apresentação de propostas de eliminação, sendo este o único tipo de proposta de alteração admitido.
3. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos para a apresentação destas propostas.
4. Cada proposta de eliminação tem de ser subscrita por 6 deputados.

Artigo 24.º

Debate e Votação das Propostas de Eliminação

1. Antes de ser votada, cada proposta de eliminação é submetida a um breve debate, com a duração determinada pela Mesa:
 - a) 1.ª ronda: com estas intervenções, pretende-se que todos se apercebam dos argumentos a favor e contra o conjunto das propostas de eliminação apresentadas;
 - b) 2.ª ronda: após as novas intervenções sobre cada medida (uma a favor e uma contra), segue-se imediatamente a respetiva votação. O Presidente vai anunciando o resultado da votação de cada medida.
2. Pode ser ouvido, em cada ronda, apenas um orador a favor e um contra.
3. A primeira intervenção cabe ao primeiro subscritor da proposta, ou a outro que este indique.
4. Concluída a votação das propostas de eliminação, se subsistirem mais de 10 medidas no texto, a Mesa passa de imediato à votação de cada medida não eliminada, apurando, agora, apenas os votos a favor de cada medida. O Presidente vai comunicando o resultado da votação de cada medida e, no final, as 10 medidas que obtiverem maior número de votos integram a Recomendação.

Artigo 25.º

Recomendação

1. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é aprovado por aclamação, passando a constituir a Recomendação.
2. Só este texto final pode ser considerado definitivo para ser entregue a todos os Estados Membros da CPLP, em nome do Parlamento Juvenil da CPLP.
3. A Recomendação tem apenas o seguinte preâmbulo: «Os Deputados do Parlamento Juvenil da CPLP apresentam aos Ministros da Juventude e Desporto da CPLP as seguintes recomendações: (...)», seguindo-se as medidas numeradas.

Artigo 26.º

Uso da palavra

1. Todos os Deputados podem usar a palavra de improviso ou através da leitura de texto escrito.
2. O uso da palavra na Sessão Plenária não pode exceder 4 minutos.
3. O Presidente da Mesa concede a palavra, tendo em atenção a alternância dos grupos parlamentares e dos Deputados.
4. Na Sessão Plenária o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regimento;
 - b) Fazer perguntas ou interpelações à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
 - d) Fazer declarações de voto ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.
5. No uso da palavra, os Deputados devem dirigir-se ao Presidente e restantes Deputados com o devido respeito e devem estar de pé.
6. O orador só pode ser interrompido pelo Presidente, nomeadamente para ser avisado de que o seu tempo terminou.
7. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

Artigo 27.º

Voto

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou de abstenção.
3. Os deputados votam, levantando-se, de acordo com a indicação dada pelo Presidente.
4. Durante o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado.
5. Caso a Mesa decida prosseguir com as votações, o deputado ausente só pode voltar a ocupar o seu lugar depois de a votação em curso estar concluída.

Artigo 28.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra).
2. Nenhum deputado que esteja presente na sala pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou para confirmação da contagem.
5. Neste caso, deve ser repetida de imediato, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
6. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação, o empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Disposições Finais

1. Em qualquer Sessão, logo que o Presidente da Mesa anuncie o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado e, caso a Mesa decida prosseguir com as votações, o deputado ausente só pode voltar a ocupar o seu lugar quando a votação em curso estiver concluída.
2. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas por voto secreto.
3. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação; um segundo empate equivale a rejeição.
4. O uso de telemóveis pelos Deputados deve ser limitado a pesquisas no âmbito do debate, à pontual recolha de imagens e a comunicações estritamente necessárias e urgentes, desde que tal não interfira com o bom funcionamento dos trabalhos.